

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR).

1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado por Decreto Lei n. 8.621/1946, com sua Administração Regional em Sergipe, sediada na Av. Ivo do Prado, nº 564, São José, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Marcos Antônio Moura Sales, brasileiro, casado, inscrito no Registo Geral de Identificação SSP/SE sob o nº 565.436 e no CPF sob o nº 265.072.185-53, doravante denominada SENAC SE e outro lado o CONTRATANTE, têm entre si justo e acertado o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para a realização de programas, compreendendo os Cursos presenciais de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Educação Superior.

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais oferecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE em consonância com o descrito no TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, se houver, na forma, estabelecida neste instrumento contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Contrato de Adesão de Prestação de serviços Educacionais, celebrado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, está fundamentado nos Artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, Artigos 46 a 52 da LEI nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Artigos 186, 187, 927, 593 a 609 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases LDB), Decreto n° 5. 154/04, Lei n°

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





9.870/99 (Lei das Mensalidades Escolares), normas e procedimentos do CONTRATADO, que poderão ser alterados em função de atualizações ou legislações aplicáveis.

4. DOS ATOS NORMATIVOS

4.1 A cópia do presente contrato encontra-se disponível na Central de Atendimento e web site do CONTRATADO.

DOS SERVIÇOS

- **5.1** O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços educacionais constantes do TERMO DE ADESÃO, em conformidade com as normas da FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
- **5.2** Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado do TERMO DE ADESÃO, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pelo CONTRATADO, para cada tipo de serviço educacional.
- **5.3** Não estão incluídos neste contrato de adesão, serviços como: trancamento (se houver previsão legal), recuperação, reforço, transporte escolar, taxas escolares (declarações, requerimentos etc.) os opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, as segundas chamadas de provas ou exame, provas substitutivas, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual do ALUNO, atividade de campo (hospedagem, alimentação, transporte), revisões de provas e demais documentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE.
- **5.4** Programas Especiais como: PSG, PRONATEC, Aprendizagem, Programas Corporativos e outros programas educacionais promovidos pela Instituição em parceria com a União, Estados, Municípios e Entidades com ou sem fins lucrativos obedecerão às disposições contidas em Lei ou Contrato/Convênio Especial, salvo quanto ao cumprimento das obrigações contidas nas normas e procedimentos da programação acordada.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





6. DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

6.1 O CONTRATADO se responsabilizará pela orientação didático-pedagógica, fixação de carga horária, indicação de orientadores de curso, salas de aula, laboratórios elou outros ambientes, de fixação de datas e formas de avaliações, de simulados, de recuperações, além de outras providências que as atividades educativas exigirem, a seu exclusivo critério, conforme informativo, normas e procedimentos:

- a) A eventual fusão de turmas ou substituição de orientadores de curso será efetuada exclusivamente pelo CONTRATADO;
- b) O CONTRATANTE se comprometerá a cumprir as normas presentes no informativo, normas e procedimentos do CONTRATADO, sob pena de sofrer penalidades e, inclusive, conforme a gravidade do caso, a rescisão desse Contrato;
- c) O <u>CONTRATANTE</u> declara estar ciente de que, <u>se o curso o qual foi inscrito</u> possuir práticas e manuseio de objetos perfuro-cortantes que envolvam risco de acidentes, faz-se necessário a atenção e cuidados quanto a imunização contra Hepatite, dT (Tétano e Difteria), sendo obrigatório a vacina da Rubéola do segmento Beleza, Hotelaria, Hospitalidade e nos Cursos Técnicos;
- d) Nos cursos com estágio obrigatório e prática profissional supervisionada, a CONTRATANTE confirma estar ciente de que os horários desta atividade poderão ser diferentes do período do curso, conforme determinação de cada campo de estágio/ prática, sendo obrigatório o cumprimento de carga horária constante no Plano de curso, conforme SVS/MS (Ministério da Saúde) nº 326/97 no item 7.2 As pessoas que mantêm contatos com alimentos devem submeter-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início da atividade.
- e) O CONTRATANTE está ciente de que o estágio não obrigatório é uma oportunidade opcional do aluno em cursos de qualificação, quando determinados no plano de curso, e em todos os cursos técnicos, sendo que não

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





- é de responsabilidade do SENAC SE a negociação de campo deste tipo de estágio, e sim, cumprir as determinações legais destinadas à instituição de ensino;
- f) O responsável legal confirma estar ciente de que o resultado da aprendizagem será repassado ao aluno, ficando disponível na secretaria escolar para consulta;
- g) As demais normas estão disponíveis na web site e na sede do CONTRATADO, para a consulta do CONTRATANTE, a qualquer momento, no horário de atendimento ao público.

7. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

7.1 O CONTRATADO compromete-se a fornecer, gratuitamente ao CONTRATANTE, a primeira via dos seguintes documentos: Recibo, Nota Fiscal, Boleto Bancário, Certificado ou Diploma e Histórico Escolar.

8. DOS ADIANTAMENTOS, CANCELAMENTOS E RESTITUIÇÕES.

- **8.1** Ao CONTRATADO reserva-se o direito de adiar o início do curso, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em qualquer modalidade, a contar da data de início prevista na programação de cursos do CONTRATADO, exceto para os tipos de curso de Graduação da Educação Superior. Após este prazo, o curso será cancelado, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, que terá ressarcido o valor integral da(s) parcela(s) pagas(s).
- **8.2** Caso o CONTRATANTE desista de fazer o curso para o <u>qual está matriculado</u>, e <u>as aulas não tenham sido iniciadas</u>, <u>deverá se dirigir à Central de Atendimento ao Cliente do SENAC SE</u>, <u>até o último dia útil que antecede o início do referido curso</u>, para comunicar a sua desistência e receber, em até 10 (dez) dias úteis, <u>a devolução ou o estorno de 85% do valor da mensalidade</u> já efetivamente paga, haja vista que a Taxa para Despesas Operacionais, mencionada no item 10.4, não será devolvida;
- **8.3** O CONTRATANTE, <u>cujo curso já esteja em andamento</u> e por algum motivo não mais possa frequentá-lo, <u>deverá</u>, até o <u>último dia útil anterior ao dia do vencimento</u> <u>da próxima mensalidade</u>, dirigir-se à Central de Atendimento ao Cliente do SENAC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





SE para: I- comunicar por escrito, em formulário próprio, a sua desistência (Termo de Evasão), II- fazer sua Rescisão Contratual, <u>a fim de cancelar as mensalidades vincendas (caso o curso não seja de mensalidade única)</u> e III- garantir o estorno das parcelas pagas no ato da matrícula por meio de cartão de crédito, respectivas aos meses posteriores à data do cancelamento. As mensalidades vencidas e pagas antes da data do cancelamento do curso, ainda que o curso seja de mensalidade única, não serão devolvidas porque os serviços foram colocados à disposição e efetivamente prestados pelo SENAC SE.

- **8.4** Se o CONTRATANTE não comunicar a sua desistência em qualquer das situações previstas anteriormente, nos termos dos itens 8.2 e 8.3, será considerado evadido/desistente e perderá o direito de cancelar as mensalidades que estão para vencer ou estornar os valores respectivos quando efetuado pagamento por meio de cartão de crédito no ato da matrícula, tendo em vista a disponibilidade do serviço prestado pelo SENAC SE.
- **8.5** Na hipótese do CONTRATANTE desistir do curso, cujo pagamento da parcela foi efetuado por meio de cartão de crédito, e, tendo sido o valor debitado na fatura correspondente ao cartão ao qual a transação foi firmada, o valor será creditado ao CONTRATANTE conforme prazos e procedimentos da Operadora do cartão de crédito.

9. DA MATRÍCULA

- 9.1 A matrícula do aluno será efetivada:
- 9.1.1 Pela assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais entre as partes;
- 9.1.2 Pelo pagamento da primeira ou única parcela, conforme indicação no TERMO DE ADESÃO, comprovado por meio de Recibo e Nota Fiscal, disponibilizado pela CONTRATADO;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





- 9.1.3 Pela apresentação de todos os documentos solicitados pela CONTRATADO, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;
- 9.1.4 Pela veracidade da documentação apresentada, ficando de total responsabilidade de o CONTRATANTE responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados conforme prevê a lei.
- **9.2** O descumprimento de quaisquer dos atos acima caracterizará o cancelamento da matrícula na programação.
- 9.3 Para a realização da matrícula, o aluno menor de 18 (dezoito) anos deverá estar acompanhado pelo responsável legal. Para as matrículas efetuadas através de terceiros, apenas serão permitidas mediante procuração delegando poderes para tal ato, de modo a garantir a responsabilidade legal.
- **9.4** Ao CONTRATADO reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como o de não renová-lo, por motivo disciplinar, de acordo com suas normas e procedimentos internos pertinentes ou ainda, caso se faça necessária, a interrupção do respectivo curso.

10. DOS PAGAMENTOS

- **10.1** Quando do pagamento de uma ou mais parcelas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO disponibilizará boleto(s) bancário(s) por meio do atendimento presencial nas Unidades Educacionais;
- 10.2 Quando o CONTRATANTE optar por pagamento parcelado, de acordo com a natureza e tipo de curso e, como prerrogativa única e exclusiva do CONTRATADO, esta disponibilizará o boleto bancário para cada parcela, contendo a data de vencimento e o valor, além de outras informações que se julgarem pertinentes;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





- 10.2.1 Os boletos deverão ser quitados até o vencimento em agências bancárias, casas lotéricas ou correspondentes bancários, internet ou por outros meios de pagamento disponibilizados pelo CONTRATADO.
- **10.3** A falta do recebimento do(s) boleto(s) bancário(s) pelo CONTRATANTE, não justifica a ausência de pagamento das parcelas no respectivo vencimento, que poderão ser retirados junto à Central de Atendimento do CONTRATADO.
- 10.4 No valor da primeira mensalidade, ou da mensalidade única do curso, está inserida Taxa para despesas Operacionais, que corresponde a 15% do valor da mencionada mensalidade, percentual a ser descontado em caso de devolução de mensalidade já efetivamente paga em virtude de desistência do CONTRATANTE.
- 10.5 Os descontos concedidos pelo SENAC SE só serão válidos para pagamentos efetuados até a data de vencimento de cada mensalidade/curso. Após esse prazo, será cobrado o valor integral da mensalidade acrescido de juros e multa, conforme no item 11.2.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 Ao CONTRATADO reserva-se ao direito de não matricular ou não realizar a rematrícula do aluno inadimplente.
- 11.2 A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza o CONTRATADO a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente pro rata die (proporcionalmente ao dia) e despesas de cobrança quando do encaminhamento às empresas especializadas em cobranças contratadas pelo SENAC SE.
- 11.3 Caso a parcela não tenha sido quitada até o primeiro dia útil após o vencimento, o CONTRATANTE será considerado inadimplente e ficará passível de receber ligações

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





e/ou comunicados escritos, lembrando-o de sua obrigação, sem que o CONTRATANTE alegue motivo para rescisão deste Contrato.

- **11.4** Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por mais de 90 (noventa) dias, fica o CONTRATADO desde já autorizado a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito SPC, para registro nos termos no Artigo 43,5 2 ² da Lei n° 8.078 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a fim de proteger o crédito do CONTRATADO.
- 11.4.1 Em caso de inclusão do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito, após negociado o débito, seu nome será excluído do cadastro restritivo de crédito no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 11.5 Por ocasião da inadimplência do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá propor medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos, acrescidos de todos os encargos legais, honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) e demais despesas judiciais e extrajudiciais como envio de avisos de cobrança, despesas com registros em Serviço de Proteção de Crédito (SPC) conforme FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e demais legislações em vigor.
- **11.6** Não efetivado o pagamento em 90 (noventa) dias, o CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, excetuando-se casos com Ação judicial.

12. RENEGOCIAÇÃO

12.1 A RENEGOCIAÇÃO ocorrerá no Núcleo Financeiro do SENAC SE para negociação do valor e sua quitação.

12.1.1 O descumprimento de acordo firmado implica retorno à condição do débito anterior e impede o benefício do parcelamento e, ainda, será antecipado o

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senad.br

DISTO

Assessoria Riridica
SENACISE



vencimento de todas as parcelas vincendas, que poderão ser executadas judicialmente.

- 12.1.2 O SENAC SE fica obrigado, após o pagamento da renegociação, dar plena e total quitação do débito.
- 12.1.3 Querendo o DEVEDOR antecipar o pagamento total da dívida reconhecida e parcelada, os valores já pagos serão deduzidos do principal.

13. DA RESCISÃO

- **13.1** Este contrato somente poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que não haja débito de qualquer natureza, mediante requerimento, observadas as disposições contidas no item 8.2, 8.3 e 8.4.
- 13.1.1 A simples ausência do CONTRATANTE às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste Contrato, bem como não obriga o CONTRATADO a repor as aulas ou atividades não frequentadas pelo CONTRATANTE.
- **13.2** O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente este Contrato as seguintes condições:
- 13.2.1 Quando o CONTRATANTE cometer falta grave, de acordo com as normas e procedimentos do CONTRATADO.
- 13.2.2 Quando o aluno simplesmente abandonar as aulas sem prestar qualquer satisfação sobre o motivo de sua ausência, exceto em casos amparados legalmente.
- 13.2.3 Por descumprimento de quaisquer itens deste Contrato.

wer

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





14. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

14.1 O CONTRATANTE se obriga a comunicar ao CONTRATADO a eventual mudança de endereço na Central de Atendimento do SENAC SE, bem como atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração.

14.1.1 A falta de comunicação de que trata o item 14.1 sujeitará o CONTRATANTE a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Este Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo tempo de duração do TERMO DE ADESÃO firmado entre as partes.

16. DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

- 16.1 Para obter seu diploma ou certificado do curso, o CONTRATANTE deverá atender às normas do Plano de Curso, ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima exigida, cumprir todas as atividades educacionais previstas e obter aprovação de sua aprendizagem em todo o curso.
- 16.2 O ALUNO do Curso da Formação Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio reprovados/evadidos que queiram reingressar e que por ocasião de seu retorno o curso tiver sofrido alteração curricular, ficará sujeito à adaptação ao currículo vigente, bem como as consequentes obrigações pecuniárias da referida situação.
- **16.3** O ALUNO do curso técnico somente receberá o diploma após apresentar documento comprobatório de conclusão do ensino médio.

17. DOS DIREITOS AUTORAIS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





- 17.1 O CONTRATANTE se compromete, se disponibilizado, a não fornecer login (nome de identificação) e senha de acesso, nem conteúdo do curso a terceiros, sob pena das punições previstas na legislação.
- **17.2** O CONTRATANTE não está autorizado a divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em chats, listas de discussão ou durante trabalhos escolar/acadêmico para pessoas não inscritas no curso.
- **17.3** O CONTRATANTE não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na Lei nº 9.610/98 DOS DIREITOS AUTORAIS.

18. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

- **18.1** Fica vedado a utilização da logomarca do CONTRATADO pelo CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas etc.) bem como eventos a serem realizados fora das dependências do CONTRATADO, salvo por autorização expressa da CONTRATAÇÃO.
- **18.2** Fica vedado fotografar, gravar ou filmar qualquer atividade educacional em: salas de aula, laboratórios, auditório ou em qualquer outro ambiente da Unidade Educacional, sem prévia autorização do CONTRATADO, podendo o autor que fizer uso de materiais dessa natureza, sofrer as penalidades cabíveis.
- **18.3** A utilização da imagem do aluno somente será permitida mediante a sua autorização expressa, se maior ou do pai e da mãe (ou responsável legal), no caso de menoridade.

19. DOS BENS PATRIMONIAIS

19.1 O ALUNO se obriga a manter incólume todos os bens patrimoniais (imóvel, móveis, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros), que guarnecem o espaço físico do CONTRATADO, sob pena de responder pela reposição

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





do bem danificado mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. E, em caso de ação judicial ou arbitragem, arcará ele (a) com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

19.2 O ALUNO que não devolver na data determinada o(s) livro(s) e outros materiais do CONTRATADO a título de empréstimo, pagará multa diária, prevista nas normas do CONTRATADO, até a sua efetiva devolução e, após 30 (trinta) dias de vencido, o CONTRATADO poderá cobrar o valor do(s) bem (s) emprestado(s).

19.3 O CONTRATADO não se responsabilizará perante o CONTRATANTE por qualquer perda, danos, extravio ou furto de objetos suas dependências.

19.4 Fica o aluno sujeito às penalidades previstas nas normas e procedimentos do CONTRATADO e no Regimento Interno.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Aluno que não frequentar o curso contratado, descrito no Termo de Adesão ao presente Contrato, por motivos quaisquer e não se manifestar até o encerramento da programação, terá seu crédito integrado ao patrimônio do CONTRATADO, assim como no caso de pagamento antecipado, que terá o prazo máximo de 12 meses, a contar da data de emissão do título, para manifestação.

20.2 O aluno elou o CONTRATANTE que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano ao CONTRATADO, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado à reparação de forma integral, na forma da Lei.

20.3 O CONTRATADO, em caso da necessidade de prorrogação nas programações (decorrentes de feriados, problemas técnicos em sala, doença de instrutores de curso ou outros fatores imprevisíveis), deverá repor as aulas após a data de término, conforme descritivo no TERMO DE ADESÃO sem prejuízo ao CONTRATANTE.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





- **20.4** As partes têm justo e acertado que este contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes.
- **20.5** O diploma e os certificados de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos, após cumpridas as exigências legais para obtenção de certificação.
- **20.6** Os valores das parcelas de cursos poderão sofrer reajuste anualmente, conforme variação do INPC índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo e, conforme planilha de custos do CONTRATADO.
- **20.7** Não será permitido acompanhante de qualquer idade em sala de aula, salvo as pessoas com deficiência (s), mediante comprovação e autorização antecipada do CONTRATADO.
- **20.8** Não é permitida a entrada e a permanência de pessoas, portanto qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei nas dependências do CONTRATADO.
- **20.9** O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.
- **20.10** As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário, para comprovação externa do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um original com suporte físico, subscrito pelos CONTRATANTES.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





20.11 O CONTRATANTE confirma, neste ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais pactuado.

20.12 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

21. DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e que se integra ao TERMO DE ADESÃO, formalizado pelo CONTRATANTE, tornando-se um único Instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2022.

Marcos Antônio Moura Sales Diretor Regional do SENAC AR/SE

Testemunha 1:		
	CPF nº:	
Testemunha 2:		
C C	PF nº:	

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe





Anexo

Tratamento de Dados Pessoais pelo Senac - Departamento Nacional

O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) reconhece(m) que, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seus dados pessoais, como dados sobre identificação: nome civil, nome social, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, cor/raça, escolaridade, número e cópia do documento de identificação (CPF, RG/RNE ou outro); dados de perfil socioeconômico; dados sobre contato: endereço postal, endereço de e-mail, número de telefone; dados acadêmicos: estabelecimentos de ensinos anteriores, certificados e diplomas acadêmicos, histórico escolar, nota do Enem; dados profissionais: emprego atual, profissão, empregador(empresa); dados de responsáveis: nome, telefone e número de documento de identidade do responsável legal (em casos de estudante menor de idade); dados de saúde: informação sobre deficiência física e atestados médicos; dados de renda familiar: situação de emprego e salário de membros da mesma família, serão tratados de forma segura e em ambiente controlado, para fins de, incluindo mas não se limitando a: (i) permitir contato do Senac - DN, por qualquer meio; (ii) gestão da oferta, qualidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Senac - DN, por meio de envio de pesquisas; (iii) censo escolar; (iv) sistema educacional.

Item 1. O(A) Aluno(a) e/ou Representante legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) ainda, ciência de que seus dados pessoais podem ser, nos termos da legislação aplicável, compartilhados pelo Senac — DN com entidades que compõem a sua estrutura organizacional (administração Nacional e demais Administrações Regionais) e com outras entidades como órgãos do governo, auditores, empresas de pesquisas contratadas, para fins do cumprimento de obrigações legais do Senac — DN.

Item 2. O(A) Aluno(a) e/ou Representante legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que o Senac — DN irá realizar o tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato com base nas seguintes hipóteses de tratamento segundo a LGPD:

i – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

ii – quando necessário para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

iii – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capitulo IV desta Lei.





Item 3. O(A) Aluno(a) e/ou Representante legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que, para qualquer outra finalidade não acima elencada e que necessite de autorização para tratamento de dados pessoais pelo Senac — DN, o consentimento livre, informado e inequívoco será oportunamente solicitado.

Item 4. As informações serão utilizadas pelo prazo suficiente para cumprimento das finalidades destacadas e permanecerão sob a guarda do Senac – DN por 10 anos, para atendimentos às fiscalizações e auditorias.

Item 5. Estamos atentos aos direitos que a Lei (LGPD, artigo 18) confere aos titulares de dados pessoais; em qualquer caso de dúvida ou solicitação, por favor a envie para dpo.dn@senac.br.

